

DECRETO Nº 1401-04/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Inciso II e III do artigo 2º da referida lei, bem como todas as que forem de responsabilidade do município conforme o Decreto Regulatório nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o decreto Regulatório nº 10.489 de 18 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com o auxílio do Comitê Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cruzeiro do Sul, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc), com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cruzeiro do Sul;

V - auxiliar a elaboração do(s) edital(is) de que trata o inciso III do artigo 2º, Lei Federal nº 14.017 de 2020 e na posterior seleção dos projetos culturais participantes;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º. O Comitê Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização (Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc) de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, e Esportes que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Fazenda;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social e Habitação;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º O Município de Cruzeiro do Sul receberá o montante de recursos financeiros no valor total de R\$ 101.947,81 (cento e um mil, novecentos e quarenta e sete reais com oitenta e um centavos) e será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I - até 100% para editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural em caso de não atendimento integral do inciso II conforme parágrafo segundo desse artigo.

II - até 20% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista no inciso I, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Caso nenhum espaço cultural se habilite para o recebimento do recurso de que trata o inciso II deste artigo, este será reprogramado para ser gasto no inciso I do presente artigo, conforme reserva a ser feita no próprio edital que regulamentará o mesmo.

Art. 4º A gestão e operacionalização dos recursos cabe ao órgão gestor da cultura em conjunto com o Comitê Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização (Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc).

Parágrafo único. Cabe também ao Comitê Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização (Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc) atuar em conjunto com o órgão gestor da cultura a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas e editais que forem emitidos, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art. 5º. O mecanismo previsto no inciso II do *caput* do Art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se todos os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do sistema da administração municipal e/ou plataforma do governo estadual;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a ser emitida, a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de, pelo menos, 08 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o

número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade; e

b) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão.

VI – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Cruzeiro do Sul em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes da chamada pública.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

IX – Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O subsídio previsto no inciso II do *caput* do Art. 3º deste Decreto será dividido em duas parcelas mensais no valor de R\$ 10.194,78 (Dez mil, cento e noventa e quatro reais com setenta e oito centavos) cada, ou seja, equivalente a 20% por cento do valor total do recurso.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que os valores, condicionantes e o detalhamento deste benefício serão definidos em chamada pública.

Art. 7º O valor destinado a editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural obedecerão criteriosamente as especificações do edital/regulamento próprio que obedecerá as diretrizes da Lei Federal nº 14.017/2020 e Lei Federal 8.666/93 bem como, cada projeto deverá demonstrar de que maneira gerará impacto cultural significativo no Município de Cruzeiro do Sul bem como, se for o caso, a contrapartida que oferecerá, que deverá se dar através da realização de, pelo menos, 08 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e presencial ou através de disponibilidade de conteúdo em rede de internet.

Parágrafo Único. O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Cruzeiro do Sul em até 90 (noventa) dias após o término do estado de calamidade pública, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos ao projeto cultural selecionado, de acordo com as orientações que constarão no edital/regulamento.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de outubro de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças